



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 584/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a expedição da Portaria nº 363/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e da Portaria Conjunta nº 565/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise e deu outras providências, ambas do Ministério Público de Sergipe, bem assim a expedição da Portaria nº 220/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que também dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando, ainda, ter o Governo de Sergipe decretado situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Fica mantido o Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, enquanto durar a crise e seus efeitos, nos termos da Portaria Conjunta nº 565/2020, do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 02 de abril de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazos para fins de análise funcional, enquanto durar a suspensão, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 02 de abril de 2020.

§1º As notícias de fato serão recepcionadas pelos canais eletrônicos e telefônicos de atendimento ao público.

§2º As notícias de fato serão recebidas e distribuídas pela Ouvidoria do Ministério Público aos Procuradores e Promotores de Justiça, que deverão adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, comunicando-se à Ouvidoria, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas.

§3º As notícias de fato recebidas de outros órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), para que proceda a distribuição.

Art. 4º Tendo em vista o que consta da Recomendação CNMP nº 71/2020, e do artigo 179, p. único, da Lei nº 8.069/90, recomenda-se que o membro do Ministério Público com atribuição na apuração e processamento dos atos infracionais, não realize a audiência de apresentação, sem prejuízo das medidas que devem ser adotadas com a análise dos autos.

Art. 5º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público continuará a manter grupo virtual em aplicativo de telefone, com a participação obrigatória de todos os Membros, para facilitar a comunicação, para facilitar a comunicação estritamente funcional.

Art. 6º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 02 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.

§1º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público, nos setores administrativos em que não for possível o regime diferenciado de trabalho remoto integral, o contingente de pessoal necessário ao funcionamento do Órgão.

§2º Caberá aos membros do Ministério Público informar sua necessidade de trabalho presencial ou de servidores e estagiários, comunicando tal necessidade urgente e excepcionalmente ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e eventuais providências que se fizerem necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§3º A instituição de trabalho remoto integral (*home office*) para membros e servidores, não caracteriza férias, abono, folga ou licença, permanecendo os membros, os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade e no exercício regular da função ministerial, podendo ser convocados para, a qualquer momento e presencialmente, atenderem as demandas necessárias.

§4º A instituição de trabalho remoto integral (*home office*) não isenta membros e servidores do Ministério Público de cumprirem com seus deveres funcionais, notadamente os judiciais, extrajudiciais e administrativos, incluindo o atendimento às partes, a advogados e a defensores públicos, que deverá ser realizado através do *e-mail* institucional do Procurador ou Promotor de Justiça ou via comunicação eletrônica estabelecida entre as partes.

§5º As chefias das unidades ministeriais e administrativas, em razão desse dispositivo, deverão observar a produtividade regular da unidade e acompanhar a de cada servidor, seguindo a média de produção respectiva, sem prejuízo daqueles que já se encontram em regime especial de teletrabalho e que foram autorizados tendo por base o contido na Portaria MPSE n. 11.136 de 06 de junho de 2018.

§6º Os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições finalísticas, quando atuando em regime de trabalho remoto integral (*home office*), deverão adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, por meio eletrônico, através dos SISTEMAS PROEJ, MPJUD, onde já instalado, e/ou SCP do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

§7º Para os fins do integral atendimento do paragrafo 3º deste artigo, os membros e servidores deverão estar permanentemente de sobreaviso e acessíveis para contato telefônico imediato de qualquer Órgão da Instituição.

Art. 7º Os servidores ficam dispensados do controle eletrônico de frequência.

Art. 8º A prestação de informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe constitui dever funcional do Procurador e Promotor de Justiça.

§1º As informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da implantação do regime de trabalho remoto integral, deverão ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta funcional.

§2º Se o membro do Ministério Público deixar de prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, este Órgão Auxiliar deverá dar ciência imediata à Corregedoria-Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe não poderão ausentar-se do Estado, durante o período de trabalho remoto integral (*home office*), sendo vedada toda e qualquer viagem para fora do Estado, suspendendo-se todos os abonos já deferidos, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O descumprimento da presente Portaria caracteriza infração disciplinar, nos termos do art. 88, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e crime tipificado no art. 268 do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. As medidas contidas nesta Portaria, serão revistas no dia 02 de abril do ano em curso pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta nº 565/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Roemberg
Maria Conceição de Figueiredo Roemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público